



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

6ª UPJ das Varas Cíveis (6upj.civelgyn@tjgo.jus.br)

27ª Vara Cível de Goiânia

5322221-96.2021.8.09.0051

DECISÃO

A par do pedido de reconsideração formulado pelo Banco Bradesco (evento 198), **mantenho** a decisão do evento 192, pelos próprios fundamentos, reiterando as determinações nela contidas.

Repise-se que não há respaldo legal para assegurar o direito de voto da referida instituição, pois o seu crédito não está listado na segunda relação de credores, em consonância com o que preceitua o art. 39, da LRJF.

Bem por isso, não há como realizar votação em dois cenários, com e sem voto, pois não há respaldo legal para o primeiro em relação ao Banco Bradesco.

Indefiro, pois, o pedido de reconsideração.

Aguarde-se a realização do conclave.

I.

GOIÂNIA.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Juiz de Direito

(datado e assinado digitalmente)

usm